



Bolsa Família INFORMA

Nº 103 • 09 de novembro de 2007

MDS explica como fazer reversão de cancelamento dos benefícios do PBF

Os benefícios cancelados por erro operacional do município devem ser verificados o mais rápido possível para não prejudicar as famílias. Antes de fazer a reversão de cancelamento, o cadastro deve ser atualizado.

A reversão de cancelamento é uma atividade de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família (PBF) que permite trazer de volta para a folha de pagamento uma família que teve o benefício cancelado por ação do gestor municipal, em decorrência da repercussão automática de alterações cadastrais ou como resultado de ações de auditoria e fiscalização.

Mas atenção! Essa atividade deve ser realizada com muito cuidado!

O MDS recomenda que o município **só utilize a reversão de cancelamento nos casos em que o benefício foi cancelado por erro operacional**. Por exemplo, nos casos de multiplicidade cadastral em que o município excluiu o cadastro vinculado ao benefício da família.

Características especiais da reversão de cancelamento

A reversão de cancelamento se diferencia das outras atividades de gestão de benefícios porque ela ocorre em duas etapas:

A primeira etapa é a **execução da reversão do cancelamento**, que pode ser feita *on-line* no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec) pelo próprio município, ou por meio de solicitação oficial à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) – enviando ofício com o Formulário Padrão de Gestão de Benefícios (FPGB) devidamente preenchido.

A segunda etapa é a **revalidação do cadastro** da família no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Essa etapa é feita automaticamente pelo Sibec. Nela, são verificadas as informações mais atualizadas sobre a família para ver se ela ainda atende às condições exigidas para receber os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família (renda e composição familiar) e se não possui as seguintes restrições cadastrais:

- Domicílio excluído ou inativo; ou
- Duplicidade cadastral de qualquer membro da família (uma pessoa está registrada em mais de um domicílio do Cadastro Único).

O benefício da família só será revertido se passar pela etapa de revalidação do cadastro e, para que isso aconteça, os dados do domicílio da família no CadÚnico devem atender às condições necessárias para receber pelo menos um dos benefícios financeiros do Bolsa Família (básico ou variável). Por isso, é fundamental que antes de fazer a

reversão de cancelamento, o município atualize o cadastro da família.

Por exemplo, se um benefício for cancelado por renda acima da permitida no Bolsa Família, o município só deve reverter o cancelamento depois que atualizar o cadastro e for verificado que a renda da família ainda está dentro do perfil exigido pelo Programa. Não adianta reverter o cancelamento sem modificar a renda no CadÚnico.

Atenção: o benefício só será liberado a partir do processamento da folha de pagamento, conforme o calendário operacional do Sibec (disponível no menu "relatórios").

Reversão de cancelamento via Sibec

O município pode efetuar a reversão de cancelamento pelo Sibec até 60 dias após a data do cancelamento do benefício.

Quando a reversão de cancelamento é feita diretamente no Sibec, o benefício passa à situação "reincluído", que é uma situação provisória. A reversão de cancelamento será processada automaticamente no fim do dia. Nesse momento, o Sibec vai verificar no CadÚnico se o cadastro da família que está com o benefício na situação "reincluído" está de acordo com os critérios do Programa – esse procedimento é chamado de revalidação do cadastro.

Caso o cadastro dê à família condições de voltar para o Programa, o benefício volta para a situação anterior à do cancelamento. Caso contrário, no dia seguinte retorna para a situação de cancelado. **É por isso que o município deve verificar e atualizar o cadastro antes de qualquer ação de reversão de cancelamento.**

Atenção: a posição do CadÚnico que é avaliada na etapa de revalidação do cadastro da família é a do mesmo dia do comando de reversão, e o resultado da reversão de cancelamento é exibida no Sibec no dia seguinte, o que permite ao gestor saber o resultado da reversão de cancelamento de uma forma mais ágil.

Para mais detalhes sobre a **reversão de cancelamento via Sibec**, consulte o Manual do Sibec disponível em http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/menu_superior/manuais-e-publicacoes-1

Reversão de cancelamento por meio de solicitação ao MDS

Quando o cancelamento do benefício ultrapassa o período de 60 dias, a reversão de cancelamento só pode ser realizada pelo MDS, por meio do Formulário Padrão de Gestão de Benefícios (FPGB).

Para isso, o município deve encaminhar ofício à Senarc, juntamente com o FPGB devidamente preenchido. ([Consulte aqui os procedimentos para a elaboração e envio do ofício e para o preenchimento do FPGB](#)).

Quando a reversão de cancelamento é feita por meio do FPGB, o comando de reversão é enviado eletronicamente à Caixa Econômica Federal (CAIXA) por um sistema específico da Senarc para repercussão no Sibec. A etapa de revalidação do cadastro ocorre da mesma forma que na reversão feita via Sibec, e pode resultar em reinclusão do benefício ou rejeição do pedido de reversão.

Como a reversão de cancelamento após 60 dias do benefício cancelado é muito mais complexa e demorada, é importante que o município acompanhe todos os casos de cancelamento para identificar os benefícios cancelados por erro operacional. Esses

cancelamentos devem ser feitos no Sibec antes de completarem os 60 dias.

Atenção: Dependendo do prazo em que a reversão do cancelamento é realizada, a família poderá receber os valores que não foram pagos enquanto o benefício esteve cancelado.

● **ANOTE NA AGENDA**

Atenção para os prazos do Programa Bolsa Família:

22 de dezembro – termina o prazo para registro das informações de acompanhamento das condicionalidades de educação, referente ao período de outubro e novembro de 2007. Para registrar as informações, acesse o [Sistema de Frequência Escolar](#).

31 de dezembro – termina o prazo para registro das informações de acompanhamento das condicionalidades de saúde. Para registrar as informações, acesse o [Sisvan](#).

31 de dezembro – termina o prazo para o gestor local inscrever candidatos para participar da Capacitação para Implementação do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e do Programa Bolsa Família. Mais informações podem ser obtidas na página: <http://ead.mds.gov.br/>.

PARA MAIS INFORMAÇÕES acesse o [Fale Conosco do PBF](#) ou entre em contato com a Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou fax (61) 3433-1614/1615.